



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 582/2011

Regulamenta Parcelamento de créditos
Tributários nos termos da Lei nº 418/2007,
De 28/12/2007.

VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 217 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar 003/2002,

DECRETA:

Art. 1º. O Crédito Tributário vencido e consolidado, na forma do art. 2º da Lei nº 418/2007, de 28/12/2007, poderá ser pago em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com desconto nos juros e multa moratória de até 60% (sessenta por cento).


§ 1º - Será concedido desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multa moratória, quando a liquidação ocorrer em uma única parcela.

§ 2º - Os descontos constantes deste artigo só serão aplicados se o devedor não estiver em débito no exercício em curso.

§ 3º - Os vencimentos das parcelas não poderão ultrapassar o dia 30 (trinta) de Novembro do corrente ano e atual exercício financeiro, ou seja, até 30/11/2011.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 31 de Janeiro de 2011.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal